

A UTILIZAÇÃO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO PELOS MUNICÍPIOS DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL E LIMOTROFÉS EM CONSONÂNCIA COM A LEI 12.858/2013

Pablo Delmonte dos Santos¹
Eduardo Langoni de Oliveira Filho²

eduardolangonifilho@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

Este artigo analisa a aplicabilidade da Lei Federal nº 12.858/2013, que determina a destinação de 75% dos Royalties do Pré-Sal para a Educação e 25% para a Saúde, com foco nos municípios da Microrregião V do Estado do Rio de Janeiro - (Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios). A pesquisa justifica-se pela relevância socioeconômica desses recursos não renováveis e pela necessidade de garantir sua aplicação, conforme a legislação determina. Sendo a metodologia adotada de caráter exploratório, explicativo, documental e descritivo, utilizando análise bibliográfica e coleta de dados em plataformas acadêmicas, portais da transparência e julgados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Com base nos resultados parciais referentes a 2021, evidenciaram-se falhas significativas na aplicação da Legislação: Areal cumpriu parcialmente a destinação, mas deixou saldo sem aplicar; Comendador Levy Gasparian não aplicou os recursos recebidos; Paraíba do Sul apresentou saldos pendentes; e Três Rios descumpriu a norma em 2020 e 2021 sem justificativas plausíveis. Por fim, a má gestão e o desvio de finalidade comprometem a efetividade da legislação e reforçam a necessidade de maior fiscalização do TCE-RJ e do MPRJ, para assegurar que os royalties cumpram sua função social em benefício da população.

PALAVRAS-CHAVE: repasse dos royalties; lei federal 12.858/2013; royalties do pré-sal; educação; saúde.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a aplicabilidade e a utilização da Lei 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, de parcela da participação nos resultados ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. A pesquisa concentra-se nos municípios da Microrregião V do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas

¹ Orientando do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) – Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

² Bacharel em Direito – Especialista em Direito Administrativo pela PUC/MG - Mestre em Direito Constitucional pela UFF – Docente da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

previstas no inciso VI do Direito à Educação (art. 214) e no Direito à Saúde (art. 196) da Constituição Federal de 1988.

Todavia, é evidente a elevada demanda, em todo o território nacional, pela utilização dos recursos financeiros provenientes do pré-sal. Nesse contexto, destaca-se como marco regulatório da exploração de petróleo e gás no Brasil a Lei 9.478/1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. (Brasil, 1997)

Destarte, os *royalties*³, passou ser tema importante para os municípios a partir do marco regulatório citado anteriormente, assim, a partir da década de 90 (noventa), houve um aumento relevante, na utilização dessas receitas destinadas as cidades, sua implementação fez com que a finalidade atribuída aos recursos financeiros recaísse sobre os entes federais que produzisse e explorasse os minerais do pré-sal ou que fossem afetados pela sua obtenção, assim afirmar os economista e professor Queiroz e Postali.

Os municípios brasileiros que produzem petróleo e/ou que sofrem impacto de atividades produtoras passaram a receber grandes receitas de royalties a partir do final dos anos 1990, por ocasião da promulgação da Lei do Petróleo (9478/97). (Queiroz e Postali; 2010; p.16)

Com o passar dos anos e com a evolução da exploração desses recursos, obtivemos uma alta expressiva junto aos mercados da exploração do petróleo. Contudo, a maior alta da indústria de Óleo e Gás (O&G) no Brasil, ocorreu no final do ano de 2007, quando a estatal brasileira Petrobras anuncia a descoberta do Pré-Sal⁴.

Com as inovações e a nova forma de exploração, não só a produção aumentou, mas também os repasses dos tributos referidos a esta atividade. Nesse sentido, podemos afirmar que houve um aumento junto aos repasses dos *Royalties*, em virtude da nova exploração adotada pela estatal, nas novas camadas recém-descobertas.

³ De acordo com a Revista Fundação Getúlio Vargas (FGV) ENERGIA, *royalties* é a forma mais tradicional de tributação dos recursos minerais no mundo. Ele é a compensação ao dono da terra pela exploração de um recurso mineral nela contido.

⁴ Segundo a Agência do Senado o pré-sal é a terceira classificada abaixo do nível do mar, sob as camadas pós-sal e sal, e chega a mais de sete mil metros abaixo da superfície do mar.

Nesse contexto, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) ganhou destaque significativo na atividade petrolífera, diferenciando-se dos demais estados da Federação. Isso ocorre porque sua contribuição para a exploração do petróleo ultrapassa 50% (cinquenta por cento) de toda a produção nacional, conforme afirma o economista Edson Junior Moura Santos em sua dissertação de mestrado.

Em 2007, segundo ANP (2023), dos 101.436.629 m³ de petróleo produzidos pelo Brasil, o ERJ foi responsável pela produção de 82.819.777 m³, cerca de 81% da produção total. Na produção de gás natural, a produção de Líquido de Gás Natural pelo ERJ representou 53% da produção nacional ou 2.607.898 m³. (Santos, 2023, p.12)

Nesse contexto, a indústria do petróleo e gás apresentou índices favoráveis de desenvolvimento na exploração e no repasse dos minerais, gerando cada vez mais receitas para o Estado. Contudo, ao passar dos anos, este segmento Óleo e Gás, perpassou por momentos voláteis no âmbito financeiro, mas também mudanças no aspecto legislativo, estrutural e organizacional.

Assim, como discussão central deste estudo, destaca-se a promulgação da Lei 12.858, em 09 de setembro de 2013, conhecida como Lei dos *Royalties* do Pré-Sal. Essa legislação, afeta significativamente os Entes Federativos, principalmente os municípios do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), onde encontrasse a maior exploração do Pré-Sal no âmbito Nacional, bem como a maior concentração de repasses financeiros oriundos dos tributos recolhidos pela indústria de Óleo e Gás.

Diante do exposto, este artigo busca analisar e discutir as eventualidades e os impactos que a aplicação da Lei dos *Royalties* pode ocasionar frente ao Estado do Rio de Janeiro, principalmente nas cidades da microrregião V, composta por Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios.

Adentrando especificamente no contexto legislativo em que estamos trabalhando, a Lei 12.858/2013, de modo taxativo em seus Arts. 1 e 2; §3º, estabelece claramente as condições do repasse do resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural. De modo que, estritamente 75% (setenta e cinco por cento) para a educação público (com ênfase na educação básica) e 25% (vinte e cinco por cento) aplicados à saúde. (Brasil, 2013). Assim, vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde. (Brasil, 2013) (grifo nosso)

Logo, percebe-se que tais medidas foram adotadas para otimizar a utilização dos *Royalties*, promovendo uma reforma na participação dos Entes Federados, a fim de instaurar execuções e ações exclusivamente voltadas a educação e saúde. Entretanto, tais políticas sociais e a aplicação do ordenamento jurídico vige tem sido prejudicado em sua finalidade, pois, os municípios alvos da pesquisa desta obra, em sua integralidade, não fazem jus a utilização correta desses repasses.

Não obstante, no trabalho desenvolvido pelos doutores de Souza. F. A. e Menezes. J. S. S., no artigo (a aplicação dos royalties na educação dos municípios da região metropolitana do rio de janeiro), escrito para a revista Teias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), é possível constatar o desvio de finalidade ocorrido na aplicação dos recursos provenientes das receitas dos *Royalties*.

O cumprimento dessa determinação legal deságua diretamente na (re)estruturação do planejamento da destinação dos royalties e da Participação Especial por parte dos entes federados, de tal forma que estes passem a considerar as ações e políticas de educação e de saúde como focos exclusivos de tais recursos, **algo que a pesquisa em curso vem revelando não estar acontecendo nos estados e municípios investigados**. (Souza, F. A; Menezes, J. S. S.; 2020; p.7) (grifo nosso)

Ante ao exposto, as questões a serem elaboradas por este trabalho, visam analisar a aplicabilidade desses recursos recebidos pelos municípios da microrregião V, bem como buscar a implementação de medidas que possam tornar público a aplicação dos valores auferidos pelos entes envolvidos, mas também desenvolver políticas públicas para a aplicação dos referidos repasses dos tributos, a fim de promover o desenvolvimento municipal em conformidade com a Lei 12.858/2013.

1.1 JUSTIFICATIVA

Em um primeiro plano, é necessário investigar a aplicabilidade dos recursos derivados dos *Royalties*, pois, diversos são os segmentos e destinações que ocorrem

com este tributo junto dos nossos entes públicos. Assim, em meio à crise financeira em que se encontra os Estados Brasileiros, a atividade petrolífera, especialmente no ERJ, desempenha papel fundamental ao gerar valores significativos, essenciais para o desenvolvimento econômico do Estado.

Ante ao exposto, a realidade vivenciada pelos municípios é cada vez mais distante da normatização, visto que a destinação dos recursos provenientes do pré-sal acaba por englobar a arrecadação das receitas municipais, o que resulta em desvio de finalidade em relação ao que foi estabelecido pela Lei Federal dos Repasses dos *Royalties*.

Essa ineficiência por parte dos municípios, impacta diretamente nos indicadores locais, principalmente na Educação e na Saúde, contrariando a ideologia de utilizar-se dos recursos não renováveis em capital humano.

Logo, diante das diversas dificuldades relacionadas à utilização desses repasses, torna-se essencial reforçar a parceria e o apoio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), bem como do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). A fim de proporcionar mais concretude quanto a utilização dos *Royalties*, mas também para fiscalizar e orientar quanto ao preparo desses tributos.

1.2 QUESTÃO PROBLEMA

A questão norteadora deste trabalho consiste em analisar a utilização e a aplicabilidade dos repasses provenientes dos *Royalties* do Pré-Sal, em conformidade com a Lei 12.858/2013, nos municípios da Microrregião V do ERJ (Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios). Busca-se verificar possíveis desvios de finalidade, irregularidades administrativas e má gestão na aplicação dos recursos destinados à Educação e à Saúde.

1.3 OBJETIVO

O presente trabalho busca estudar e analisar a aplicação dos recursos provenientes dos *Royalties* do pré-sal nos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios, após a vigência da Lei Federal 12.858/2023.

Além disso, ter como finalidade, ofertar a propositura de alocar tais tributos de maneira taxativa, demandando-os para as respectivas áreas de Educação e Saúde, conforme determina a legislação vigente.

1.3.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

Analisar os impactos dos repasses dos *royalties* do pré-sal nos municípios da microrregião V.

Identificar as demandas deficitárias, as quais os tributos derivados da exploração de Óleo e Gás poderiam concluir frente a Educação e Saúde.

Elaborar um demonstrativo econômico-financeiro dos 3 (três) últimos anos de repasse dos valores dos *royalties* dos municípios desta pesquisa.

Avaliar a atuação da gestão pública quanto à aplicabilidade da Lei 12.858/2013.

Propor medidas e soluções sociais para melhorar a utilização dos *royalties* em benefício da população local.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

Em primeiro plano, trago à baila, o Texto Constitucional, especialmente os Arts. 196 e 214 da CF/88, que tratam dos Direitos da Saúde e da Educação, estabelecendo como dever do Estado a entrega dessas garantias constitucionais perante a sociedade.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Brasil, 1988) (grifo nosso)

Apesar da clareza Constitucional, a aplicação da Lei Federal 12.858/2013 que disciplina os repasses dos Royalties do Pré-Sal, vem sendo, motivo de diversos impasses e imparcialidade. Na prática, a referida normatização, habitualmente é ignorada pelos gestores e chefes do Poder Executivo, comprometendo sua efetividade.

Nos municípios beneficiados pelos repasses dos tributos, as deficiências não se exaurem apenas na forma de aplicabilidade dos recursos. Mas também, na eficiência de uma má gestão pública e especialmente na esfera tributária.

Dito isso, conforme afirma o Mestre Gago T. F. T.; *et all*, tais tributos auferidos pela exploração do pré-sal, não podem ser atribuídos como forma de compensação da atividade praticada, mas como forma de melhoria na qualidade de vida. Assim, vejamos:

A lei sustenta que os royalties não se limitam a contrabalancear as consequências causadas pelo setor de petróleo e gás ao meio ambiente, às finanças públicas e à sociedade atual, mas devem ser considerados como um instrumento de melhoria da qualidade de vida da população, com reflexos no nível de desenvolvimento civilizatório presente e futuro. (Gago, T. F. T.; *et all*; 2021; p.4)

Diante disso, a utilização desses recursos faz com que parte da população seja afetada e possa usufruir dos *Royalties*, tornando-se a ampliação da fiscalização necessária perante os entes públicos. Evitando-se uma ilegalidade, penal, tributária ou de improbidade administrativa frente aos municípios arrecadadores dos recursos.

Em uma convicção judicial, a utilização dos tributos fornecidos para à saúde e a educação, impacta diretamente em uma assistência técnica e social por parte do poder público, frente aos povos mais vulneráveis.

Ante ao exposto, sendo um tema de extrema importância social, faz com que busquemos soluções plausíveis entre essas instituições, de modo que possamos apreciar e alcançar decisões de maneira a cooperar com as entidades governamentais sem que sejam passíveis de responsabilizações. Assim, o desafio consiste em buscar soluções que fortaleçam a gestão pública e assegurem a efetividade da Lei 12.858/2013.

3 METODOLOGIA

A pesquisa configura-se como exploratória e explicativa, ao buscar compreender, por meio da análise de trabalhos de diversos doutrinadores as possíveis causas a não aplicação da Lei 12.858/2013. Do mesmo modo, possui teor documental e descritiva, pois busca analisar fenômenos atuais inseridos em seu próprio contexto. Nesse sentido, caracteriza-se como uma análise com ênfase na descrição e na relação de situações que envolvem o fenômeno investigado, utilizando uma abordagem quantitativa e explorando os dados referentes aos repasses dos *Royalties* do Pré-sal, nos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios, ao qual compõe a Microrregião V do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, é saliente ressaltar que o estudo no decorrer da construção do presente artigo encontra-se em fase de andamento, pois trata-se de uma pesquisa estrutural e interdisciplinar, à proporção que envolve diversos setores sociais e entes estatais para uma melhor análise dos dados, contribuindo assim para uma melhor verificação do objeto.

A metodologia do presente artigo busca as seguintes etapas. Sendo elas:

- Levantamento bibliográfico, nas plataformas acadêmicas google acadêmico e Scielo, no período dos últimos cinco anos, com os descritos “aplicabilidades dos *Royalties*”, “repasses das verbas do pré-sal”, “Direito à saúde, junto a Lei 12.858/2013” e “Direito a Educação frente a Lei 12.858/2013”. Seguindo as análises dos artigos que versa sobre os referenciados títulos para a complementação e continuidade deste trabalho.
- Coleta de dados direcionados aos tributos oriundos dos *Royalties*, no âmbito da microrregião V, nos períodos entre 2021 e 2023. De modo que, serão coletados por meio dos portais da transparência de cada município do estudo, bem como por julgados e pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
- Compor e sistematizar possíveis formas de soluções envolvendo aplicabilidade desses recursos, frente ao texto da lei 12.858/2013.

Esse projeto de pesquisa entrará em vigor somente após a aprovação ao Comitê de análise do programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBIC), e será desenvolvida em decorrer do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) até o mês de dezembro do mesmo ano.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Inicialmente, vislumbra-se salientar que as análises deste presente artigo, busca analisar como marco temporal os repasses dos Royalties do Pré-Sal no período entre 2021 e 2023.

Conforme mencionado anteriormente, os principais dados para compor esta pesquisa serão extraídos dos processos e julgados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Em virtude, da grandeza do nosso Estado, ao qual, é composto por 92 (noventa e dois) municípios, as contas públicas do ano de 2023 dos municípios alvo deste artigo, ainda se encontra em fase de julgamento no TCE-RJ, aguardando uma decisão final.

Buscando consolidar esta pesquisa, foi possível aludir os repasses e a utilização dos Royalties do Pré-Sal, referente ao ano de 2021 dos municípios do referindo artigo. Insta salientar, que a pesquisa visa analisar além do ano supracitado, os anos de 2022 e 2023, entretanto, por estar em desenvolvimento, neste primeiro momento de resultados e discussões iremos detalhar apenas o primeiro ano da pesquisa.

Nas análises feitas em face nos municípios da microrregião V, apenas a cidade de Areal-RJ, de maneira parcial, realizou a aplicabilidade de forma correta dos recursos do Pré-Sal. Sendo certo, que tal utilização ainda incorreu em ilegalidade, por não realizar a aplicação por completo dos recursos na Educação.

Logo, constatou-se o descumprimento da Lei 12.858/2013, embora parte dos recursos tenha sido aplicada na Saúde (25%), não houve a destinação integral dos 75% para a Educação, permanecendo saldo de R\$ 36.181,50 (trinta e seis cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) referente ao exercício de 2020, como pode ser observado na tabela a seguir, extraída do julgamento das contas do município do ano de 2021.

Tabela 1 - Prestação de Contas Mun. Areal-RJ; 2021; TCE-RJ

Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal			
Descrição	Saldo a Aplicar de Exercícios Anteriores (A)	Saldo Excedente Aplicado em 2021 (B)	Saldo de Exercícios Anteriores a Aplicar em 2022 (A – B)
Em Saúde	R\$ 29.788,71	R\$ 29.788,71	R\$ 0,00
Em Educação	R\$ 89.366,14	R\$ 53.184,64	R\$ 36.181,50

Fonte: Prestação de Contas TCE/RJ n.º 210.101-6/2021 (fls. 1716/1718) e Modelo 21 - Royalties Lei n.º 12.858/13, Peça 148 (fls. 115) e documentação contábil comprobatória – Peça 103 (fls. 09/15, 35/41 e 61/67).

Nota 1: O saldo a aplicar contempla os valores do exercício de 2020, quando o município de Areal passou a receber os recursos previstos na Lei n.º 12.858/13.

Nota 2: verifica-se no Modelo 21 e respectiva documentação contábil comprobatória uma aplicação na área da saúde superior ao montante recebido nos exercícios de 2020 e 2021, inferindo-se, dessa forma, que os recursos aplicados a maior são provenientes de outras fontes de royalties do município (recursos hídricos, petróleo pela produção e/ou FEP).

Fonte: Processo 210.101-6/2021;

À vista disso, percebe-se uma grande preocupação com a utilização desse recurso financeiro dos Royalties do Pré-sal e a aplicabilidade da Lei 12.858/2013, em razão da má utilização dos referidos valores e da fragilidade administrativa dos municípios. Embora ainda em desenvolvimento, este projeto, os dados colhidos do ano de 2021, demonstram um desvio de finalidade das verbas provenientes dos Royalties do Pré-Sal, bem como uma ausência de técnica para trabalhar tais recursos.

Assim podemos analisar nos dados extraídos do ano de 2021, na tabela a seguir:

Tabela 2 - Valores Extraídos das Prestações de Contas – 2021; TCE-RJ

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL						
Ano de Vigência - 2021						
Município	Recursos Recebidos dos Royalties - Lei 12.858/2013		Aplicação Mínima - Saúde 25%		Aplicação Mínima - Educação 75%	Cumpriu o estabelecido na Lei 12.858/2013
<u>Areal - RJ</u>	R\$	657.125,84	R\$	164.281,46	R\$ 492.844,38	APLICADO INTEGRALMENTE
<u>Comendador Levy Gasparian - RJ</u>	R\$	643.562,65	R\$	160.890,66	R\$ 482.671,99	NÃO APLICADO
<u>Paraíba do Sul - RJ</u>	R\$	970.043,54	R\$	242.510,89	R\$ 727.532,66	EM PARTE
Obs: O município aplicou apenas 4% dos recursos no setor da Educação, perfazendo o valor de R\$ 38.754,11 - Restantes a aplicar R\$ 688.778,55 - Não houve aplicação para a pasta da Saúde						
<u>Sapucaia - RJ</u>	R\$	751.000,94	R\$	187.750,24	R\$ 563.250,71	APLICADO INTEGRALMENTE
<u>Três Rios - RJ</u>	R\$	1.101.721,45	R\$	275.430,36	R\$ 826.291,09	NÃO APLICADO
SALDO TOTAL RECEBIDO PELA MICROREGIÃO V						
R\$		4.123.454,42	R\$	352.031,70	R\$ 1.094.799,82	R\$ 2.676.550,15

Fonte: Elab

orado pelos autores (2025)

Apesar disso, é possível observar na tabela 2, supracitada, que se faz necessário e primordial, a extrema fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, pois, o desvio de finalidade ocorrido nos repasses chega no patamar de 64,91%, perfazendo o montante de R\$ 2.676.550,15 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis, quinhentos e cinquenta mil reais e quinze centavos).

Outrossim, vale destacar, que o município de Comendador Levy Gasparian – RJ, conforme apontam os indicadores da tabela anterior, o município **não aplicou** os recursos provenientes dos Royalties do Pré-Sal, em suma, o Ente-Público alega em sua defesa, ser o primeiro ano de recebimento dos valores destacados.

Assim, a Excelentíssima Relatora Conselheira Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sustenta a tese de defesa da cidade de Comendador Levy Gasparian – RJ, na Prestações de Conta do referido ente, com base no processo nº 208.761-8/22. Considerando, assim, a justificativas em não haver tempo hábil para a aplicação ainda durante o exercício de 2021.

No que tange, ao município de Paraíba do Sul – RJ, visto que **não cumpriu** com a determinação da Lei Federal 12.858/2013, restando assim saldos a serem aplicados na Educação e na Saúde, o município em seu parecer da Prestação de Contas do TCE-RJ, sob o processo nº 210.934-3/22, proferido pelo Excelentíssima Relator Marcelo Verdini Maia, teve a determinação pelo TCE-RJ que fossem alocados no exercício seguinte, conforme segue:

Não houve atendimento à referida determinação, uma vez que, no exercício de 2021 não foram aplicados em educação e saúde recursos em montante superior aos percentuais de 75% e 25%, respectivamente, a fim de cobrir os valores não aplicados no exercício de 2020. Restam, portanto, saldos a aplicar em educação no valor de R\$ 605,55 e em saúde no valor de R\$ 43.973,82, referentes ao exercício de 2020. (TCE-RJ, Proc. 210.934-3/22, pg. 47, 2022)

Na mesma toada, gerando, insatisfação, desrespeito e ilegalidade com as verbas públicas, o município de Três Rios – RJ, **não cumpriu** com as exigências da Lei Federal 12.858/2013, no ano de 2021, mas também deixou de realizar as aplicações dos recursos do ano anterior (2020), descumprindo por completo as determinações estipuladas pelo TCE-RJ, mantendo-se pertinentes em suas irregularidades sem justificativas plausíveis. Assim, destacamos a manifestação da

Excelentíssima Conselheira Relatora Andrea Siqueira Martins, com fulcro no processo nº 219.543-3/22 de Prestações de Contas do município no ano de 2021.

Destaco ainda que, na Prestação de Contas de Governo do município referente ao exercício anterior, o Plenário desta Corte determinou que o jurisdicionado aplicasse os recursos recebidos no exercício e não aplicados. Ressalto que tal determinação foi descumprida em 2021, posto que o município nada aplicou no presente exercício dos recursos dos royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13 recebidos no exercício de 2020. (TCE-RJ; Proc. 219.543-3/22; pg. 39; 2022)

Tabela 3 - Prestação de Contas Mun. Três Rios-RJ; 2021; TCE-RJ

Saldos a Aplicar dos Recursos Recebidos dos <i>Royalties</i> Previstos na Lei Federal nº 12.858/2013		
Exercícios	Saúde (R\$)	Educação (R\$)
2020	49.627,61	75.885,84
2021	275.430,36	826.291,09
Total	325.057,97	902.176,93
Total geral não aplicado	1.227.234,90	

Fonte: Processo 219.543-3/2022;

Ficando evidente a falta de aplicação dos referidos recursos provenientes da Lei Federal 12.858/2013. Apesar disso, com instituto do direito à defesa e contraditório, o município de Três Rios-RJ, manifestou-se nos autos, sobre as irregularidades apresentadas, com relação aos repasses provenientes dos Royalties do Pré-Sal, contudo, sua defesa restou solteira, não sendo apresentadas justificativas plausíveis para as irregularidades.

Por fim, por se tratar de pesquisa em andamento, ainda não foi possível concluir a análise dos anos de 2022 e 2023, motivo pelo qual esta seção apresenta resultados parciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Planalto. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/01/2025

BRASIL. Lei N° 12.858/2013. Planalto. Brasília, 09 set. 2013. Disponível em: http://https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12858.htm. Acesso em: 17/01/2024

Gago, T. F. T, Torres, I. M., Bastos, S. Q. de Andrade, 2021. EFEITO DAS RECEITAS PRETROLÍFERAS NOS INDICADORES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Queiroz, C. R. A., Postali, F. A. S., 2010, Rendas do Petróleo e Eficiência Tributária dos Municípios Brasileiros, UFJF, Juiz de Fora.

Souza, F. A., da Silva Menezes J. S., 2020, A APLICAÇÃO DOS ROYALTIES NA EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, Revista Teias, Rio de Janeiro.

Santos, Edson Junior Moura, Impacto dos Royalties de Petróleo sobre a Diversidade Produtiva: Uma análise para os municípios do Rio de Janeiro. / Edson Junior Moura Santos. - Seropédica, 2023.

TCE-RJ. Processo TCE-RJ nº 210.563-0/2022. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/PesquisaTextual>. Acesso em: 30 de julho de 2025.

TCE-RJ. Processo TCE-RJ nº 208.761-8/22. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/PesquisaTextual>. Acesso em: 30 de julho de 2025.

TCE-RJ. Processo TCE-RJ nº 210.934-3/22. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/PesquisaTextual>. Acesso em: 30 de julho de 2025.

TCE-RJ. Processo TCE-RJ nº 219.543-3/22. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/PesquisaTextual>. Acesso em: 02 de agosto de 2025.

TCE-RJ. Processo TCE-RJ nº 209.213-8/22. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/PesquisaTextual>. Acesso em: 02 de agosto de 2025.